



LEI Nº 1.935 , de 20 de abril de 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento da Escola de Judô da Prefeitura de Pirai como patrimônio cultural esportivo do Município e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Esportivo do Município de Pirai a Escola de Judô da Prefeitura, em razão de sua relevância histórica, social, educacional e comunitária para a população piraiense.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – preservar a memória e a trajetória da Escola de Judô no Município;**
- II – valorizar sua contribuição para o desenvolvimento social, educacional e esportivo da comunidade;**
- III – incentivar a continuidade de suas atividades, respeitando sua identidade e objetivos institucionais;**
- IV – promover ações de apoio, divulgação e fortalecimento da prática esportiva por meio do judô.**



Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes:

I – promover o registro histórico documental da Escola de Judô;

II – adotar medidas administrativas visando à sua valorização e divulgação;

III – celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio às atividades desenvolvidas.

Art. 4º. O reconhecimento como Patrimônio Cultural Esportivo não implica, automaticamente, em obrigação de repasse financeiro, ficando eventual apoio condicionado à disponibilidade orçamentária e às normas legais vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraí, 20 de abril de 2026.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente